RECURSO ESPECIAL Nº 1.761.486 - RS (2018/0184782-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	RODOLFO EMANUEL KYRIL GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	RONY PILAR CAVALLI - RS038477
RECORRIDO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. CAPELÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUSPENSÃO DA ORDEM RELIGIOSA. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. ART. 3º DO TRATADO INTERNACIONAL CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

1. A suscitada ofensa constitucional não merece conhecimento, porquanto o exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do permissivo constitucional.

2. No tocante à mencionada afronta ao art. 3º do Tratado Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, não se pode conhecer da irresignação. A despeito de o acórdão recorrido mencionar o referido art. 3º, a controvérsia não foi decidida à luz do que tal norma preceitua, mas sim sob enfoque constitucional, pois fundamentou-se na "incompetência do Poder Judiciário para a causa", na realidade, na inexistência de jurisdição sobre a matéria. Tal questão é objeto do Recurso Extraordinário já interposto, que questiona a suposta inobservância do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

3. Ademais, o citado art. 3º limita-se a reconhecer a personalidade jurídica da Igreja Católica, desde que constituída em conformidade com o ordenamento brasileiro. Portanto, o dispositivo mencionado não possui comando normativo capaz de sustentar a tese elencada no apelo recursal, de que foi violado o princípio do devido processo legal, o que demonstra que a argumentação presente no apelo excepcional é deficiente. Aplica-se, nesse ponto, o óbice da Súmula 284/STF.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr(a). RONY PILAR CAVALLI, pela parte RECORRENTE: RODOLFO EMANUEL KYRIL GONÇALVES DA ROCHA"

Brasília, 17 de outubro de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator